



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
(Edital simplificado)
(Processo Administrativo n.º 002/2026)

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

DATA DO INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO: 06/02/2026, das 08h às 14h (horário Brasília)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CHARLYS MIGUEL SILVA THOMÉ

LOCAL: www.bnc.org.br

OBJETO: contratação de empresa especializada em prover acesso à internet por meio de fibra óptica com velocidade simétrica de 1 Gb/s e serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antonio João - MS.

Realização: Por meio do site www.bnc.org.br

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 15h do dia 30/01/2026 até as 07h do dia 06/02/2026 (horário de Brasília)

O horário da sessão de lances é estimado, o tempo é de 6 horas seguidas, o início da sessão é feito manualmente pelo servidor responsável, portanto, se a disputa for iniciada 8 horas 00 minutos e 45 segundos (horário de Brasília), ela se encerrará 14 horas 00 minutos e 45 segundos (horário de Brasília) para que o tempo de 6 horas de disputa seja respeitado. É de responsabilidade do licitante verificar corretamente o horário de início e término da sessão, sendo esse término feito automaticamente pelo sistema da BNC.

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO - MS**, por intermédio do Sr. Presidente Luis Ramão Franco Pires e pelo Agente de Contratação, Sr. CHARLYS MIGUEL SILVA THOMÉ, designado pela Portaria 004/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relacionados à acesso à internet por meio de fibra óptica com velocidade simétrica de 1Gb/s e serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antonio João - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. **A contratação será pelo critério menor preço global, conforme tabela constante abaixo:**

Item	Qtd. (meses)	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	12	Serviço de link de internet dedicado, por meio de fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gb/s	R\$ 498,33	R\$ 5.979,96
2	12	Serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP)	R\$: 70,21	R\$: 842,52
Valor total global estimado: R\$: 6.822,48 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)				

- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **O serviço será prestado na Câmara Municipal, localizada na rua Neco Manoel Flores Nº 150 – Centro de Antonio João – MS, sendo a instalação ficando sob responsabilidade da contratada.**
- 1.5. **Caso haja necessidade de manutenção corretiva de forma presencial, a empresa deverá disponibilizar um técnico no local em até 06 horas após solicitação.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da Câmara Municipal de ANTONIO JOÃO - MS por meio do Sistema Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**
 - 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos em Regulamento da BNC (Bolsa Nacional de Compras), podendo ser obtidos por meio do site www.bnc.org.br para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.6. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

2.2.7. Considerando a natureza técnica do objeto — contratação de empresa especializada em prover acesso à internet por meio de fibra óptica com velocidade simétrica de 1 Gb/s e serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP) —, a subcontratação poderá ocorrer de forma complementar e favorável à eficiência da execução contratual, especialmente para atividades relacionadas à telefonia, como: apoio técnico, instalação de equipamentos, manutenção corretiva ou preventiva, ou outros serviços acessórios que contribuam para a continuidade e a qualidade do fornecimento;

2.2.8. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades técnica, fiscal e contratual, permanecendo esta integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração;

2.2.9. A empresa subcontratada deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade e regularidade fiscal e trabalhista, cabendo à contratada apresentar a documentação comprobatória quando solicitada;

2.2.10. A autorização para subcontratação será analisada caso a caso, sendo vedada a transferência integral do objeto contratado, de modo a preservar o controle e a segurança dos serviços essenciais de comunicação e conectividade da Câmara Municipal;

2.2.11. A presente previsão de subcontratação visa ampliar a eficiência operacional, reduzir riscos técnicos e assegurar a continuidade da prestação de serviços, especialmente diante de eventual necessidade de suporte especializado para manutenção da infraestrutura de rede e telefonia.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.2. A proposta também poderá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. A contratada se vincula também a esse aviso de contratação direta e ao Termo de Referência;
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.2. *O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.3. Não haverá um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.9. **Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.**
- 4.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.10.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.12. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

- 4.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.14.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.14.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.15.1. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 4.15.2. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
 - 4.15.3. *serão consideradas com indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 4.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. A pessoa jurídica vencedora deverá enviar a documentação de habilitação logo após a disputa, sendo a ausência dessa documentação geradora de possibilidade de inabilitação da pessoa jurídica e consequentemente a convocação da pessoa jurídica imediatamente mais bem classificada.
- 5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos registros de empresas inidôneas.
 - 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 5.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados nos sistema.
 - 5.4.1. É dever do fornecedor atualizar os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá

sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

- 5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*
 - 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - 6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
 - 6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa** de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados em cadastro interno, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas

em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração conjunta

Antonio João – MS, 30 de janeiro de 2026.

Luis Ramão Franco Pires
Presidente da Câmara



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pode comprovar a existência da pessoa jurídica, devendo também ser usado pela Administração para comprovação do porte da empresa.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Documentação pessoal com foto do representante da empresa.

- Comprovação de autorização da Anatel para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme regulamentação vigente, comprovando que está legalmente habilitado a oferecer o serviço de acesso à internet em território nacional;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DECLARAÇÕES:

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de que não possui no quadro de pessoal ou sócios servidor(a) ou dirigente de órgão da Câmara Municipal de Antônio João – MS;
- Declaração de que não está suspenso temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o referido procedimento eletrônico Dispensa Nº 02/2026.
- Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso.
- **Se e pessoa jurídica não se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá excluir a informação sobre esse enquadramento da declaração conjunta, sendo o porte da empresa verificado pelo documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- **As declarações citadas nesse item podem ser unificadas em uma declaração conjunta, conforme modelo previsto em Anexo**

1. Informações básicas

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO (05.548.101/0001-15)

Nº do processo: 002/2026

2. Definição do objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em prover acesso à internet por meio de fibra óptica com velocidade simétrica de 1 Gb/s e serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antonio João - MS.

Descrição dos serviços com estimativa de preço:

Item	Qtd. (meses)	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	12	Serviço de link de internet dedicado, por meio de fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gb/s	R\$ 498,33	R\$ 5.979,96
2	12	Serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP)	R\$: 70,21	R\$: 842,52
Valor total global estimado: R\$: 6.822,48 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)				

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 005 de 01 de fevereiro de 2023.

A referida contratação é prevista para o prazo de doze meses a partir da assinatura e efetivação do contrato, sendo possível a prorrogação conforme decisão da Administração, ficando essa possibilidade de prorrogação com fulcro na Lei 14.133/21.



O custo estimado total da contratação é de R\$: 6.822,48 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos em documentação no anexo.

Detalhamento do objeto:

Contratação de serviços especializados para o fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com IP fixo e velocidade contratada de 1Gb/s, para atender às necessidades operacionais da Câmara de Vereadores de Antonio João - MS. O serviço deverá incluir aparelhos em regime de comodato, com garantia de operação plena e ininterrupta. A prestação de serviços será contínua, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana a partir de sua ativação até o término do contrato, incluindo suporte técnico. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A execução do serviço deverá ser iniciada com a instalação e configuração do link de internet, com a conclusão e validação da operação plena durante 12 meses a partir da assinatura do contrato e publicação.

O fornecedor deverá garantir a qualidade do serviço, com suporte técnico contínuo, monitoramento de rede e a manutenção de uma infraestrutura segura e estável durante todo o período de vigência do contrato. Em caso de falhas ou interrupções, o fornecedor se comprometerá a restaurar o serviço em tempo hábil, de acordo com os parâmetros de qualidade definidos no contrato.

Todos os custos relacionados às instalações, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos e quaisquer outros necessários para a execução completa do objeto, devem estar integralmente inclusos no valor final apresentado na proposta.

O descritivo detalhado do item, assim como os detalhes para a prestação dos serviços estão dispostos a seguir:

LOTE 01: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO E TELEFONIA

Item 01:

Descrição dos serviços:



Serviço de Internet:

O Fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica com IP fixo, garantindo uma velocidade contratada de 1Gb/s.

O fornecedor deverá garantir a disponibilidade ininterrupta de internet, com alta qualidade de sinal e baixa latência, atendendo às necessidades de comunicação e conectividade da Câmara de Vereadores de Antonio João - MS.

A prestação de serviços será contínua por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade da contratante e a legislação vigente.

Instalação e Configuração do Serviço:

O fornecedor será responsável pela instalação de toda a infraestrutura necessária para a entrega do link de internet, incluindo a disponibilização de modem (ONU) em regime de comodato.

A instalação deverá ser concluída em até 5 dias após a assinatura do contrato e publicação, garantindo que o serviço esteja plenamente operacional e validado para a realização das transmissões das sessões legislativas.

O fornecedor deverá realizar testes de qualidade e desempenho da rede, assegurando que o serviço esteja funcionando com a velocidade e estabilidade contratadas.

Suporte Técnico e Manutenção:

O serviço deverá incluir suporte técnico contínuo, com disponibilidade para atendimento e resolução de problemas técnicos durante a vigência do contrato.

O fornecedor deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura instalada, assegurando o pleno funcionamento do serviço, com prazos estabelecidos para reparo em caso de falhas.

O fornecedor deverá monitorar a rede e fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho do serviço, garantindo que a Câmara de Vereadores esteja sempre informada sobre a qualidade da conexão.

Ocorrendo falhas e sendo necessária a presença de um técnico no local, o tempo de necessário para o comparecimento de um técnico no local não poderá ser superior a 06 horas após a convocação formal, isso considerando somente os dias úteis.

Garantias de Qualidade:

O serviço deverá ser fornecido de acordo com os parâmetros técnicos especificados no termo de referência, com garantia de continuidade e estabilidade da conexão.

O fornecedor deverá observar a seguinte SLA – meta de tempo máximo de reparo:

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>



Minoritário (Impacto leve): Falhas ou degradações que não comprometem a funcionalidade principal do serviço, como lentidão pontual ou dificuldades em acessar determinados sites. O prazo máximo para reparo é de 06 horas.

Majoritário (Impacto moderado): Problemas que afetam parte significativa do serviço, como interrupção parcial na conectividade ou falhas de desempenho que impactem o uso em setores críticos. O prazo máximo para reparo é de 06 horas.

Crítico (Impacto severo): Falhas que causem indisponibilidade total do serviço ou que impeçam a realização de atividades essenciais, como sessões legislativas ou eventos importantes. O prazo máximo para reparo é de 06 horas.

O fornecedor deverá responder prontamente a qualquer falha ou interrupção no fornecimento do serviço, tomando as medidas necessárias para restaurar a conectividade dentro do prazo máximo acordado, conforme os níveis de serviço estabelecidos no SLA.

Itens:

- Velocidade do link: 1Gb/s. • IP: Fixo.
- Equipamentos fornecidos em comodato.
- Prazo de execução: Instalação finalizada até 5 dias após a assinatura do contrato e publicação, com operação plena durante 12 meses.
- Suporte técnico: Atendimento contínuo durante o período de vigência do contrato.
- Manutenção: Manutenção preventiva e corretiva durante todo o contrato.
- Garantia: Garantia de qualidade de conexão com níveis de serviço (SLA) definidos no contrato.

Item 02: SERVIÇOS DE TELEFONIA

Descrição dos serviços

Quantidade de Linhas: duas (02) linhas telefônica .

Plano de Chamadas: o serviço deve contemplar chamadas nacionais ilimitadas, abrangendo ligações para telefones fixos e móveis de qualquer operadora no território nacional.

Compatibilidade: a linha deve ser plenamente compatível com os aparelhos telefônicos já existentes na Câmara, incluindo suporte a todas as funcionalidades dos aparelhos.

Qualidade e Disponibilidade: o serviço contratado deve oferecer alta qualidade nas comunicações, garantindo áudio claro e estável, sem interrupções ou quedas.



Deve possuir alta disponibilidade, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, e suporte técnico imediato em caso de falhas.

Instalação e Configuração:

O prestador deverá realizar a instalação completa da linha telefônica, configurando os aparelhos existentes e testando o funcionamento do serviço antes de sua disponibilização.

Suporte e Atendimento Técnico:

O suporte técnico deve estar disponível em regime de atendimento rápido (SLA a ser especificado em contrato), garantindo solução de falhas e continuidade do serviço no menor tempo possível.

Aspectos Contratuais:

O valor mensal ofertado deverá ser fixo.

Qualquer alteração tarifária ou inclusão de serviços extras deve ser previamente aprovada pela contratante.

3. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A fundamentação da contratação se apoia no INCISO II do Art. Nº 75 da Lei 14.133/2021

4. Descrição da solução

A solução proposta envolve a contratação de um provedor de serviços de internet capaz de fornecer uma conexão de alta velocidade, especificamente 1Gb/s, para atender às demandas crescentes da Câmara Municipal. A velocidade de 1Gb/s é escolhida estrategicamente para garantir uma largura de banda substancial, possibilitando a realização de diversas atividades simultâneas, como transmissões ao vivo, videoconferências, atualizações de plataformas online e transferência rápida de documentos eletrônicos.

A simetria entre velocidades de upload e download é assegurada para proporcionar um desempenho equilibrado em ambas as direções, essencial para atividades que envolvem tanto o envio quanto o recebimento de dados, como videoconferências e compartilhamento de documentos;

Além da velocidade, a solução enfatiza a segurança da rede, exigindo do provedor medidas robustas para

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>



proteger a Câmara Municipal contra ameaças cibernéticas. Isso inclui a implementação de firewalls, monitoramento constante de tráfego e práticas de segurança cibernética atualizadas;

A infraestrutura proposta deve garantir uma alta disponibilidade do serviço, com tempos de inatividade mínimos. O suporte técnico oferecido pelo provedor deve ser eficiente, com um tempo de resposta adequado para solucionar quaisquer problemas que possam surgir;

Além disso, a solução considera a capacidade de crescimento, assegurando que a infraestrutura seja escalável para atender às necessidades futuras da Câmara Municipal. Isso inclui a garantia de compatibilidade com tecnologias emergentes, permitindo que a instituição adote inovações futuras sem grandes modificações na infraestrutura existente;

O contrato estabelecido entre a Câmara Municipal e o provedor deve ser minuciosamente revisado, incluindo cláusulas relacionadas a penalidades por descumprimento de acordos, prazos contratuais e termos de cancelamento. A avaliação do custo-benefício é essencial para garantir que a solução seja financeiramente viável para a instituição;

Em resumo, a solução abrange a totalidade dos aspectos técnicos, contratuais e estratégicos necessários para garantir uma conexão à internet de alta qualidade e de telefonia eficiente, promovendo eficiência e transparência nas atividades legislativas da Câmara Municipal.

5. Requisitos da contratação

Para a contratação de acesso à internet de 1Gb/s para uma Câmara Municipal, é necessário considerar uma série de requisitos técnicos, contratuais e de infraestrutura. Alguns pontos a serem incluídos nos requisitos para essa contratação são:

Link dedicado simétrico de 1Gbps com meio de acesso por fibra ótica;

IPv4 fixo válido (01 endereço);

IPv6 (no mínimo um bloco /56 fixo);

Acesso irrestrito à internet, a CONTRATADA não deverá executar bloqueios de portas TCP/UDP, filtragem de pacotes, monitoramento de conteúdo na conexão IP sem consentimento prévio da entidade contratante;

A contratada deverá fornecer credenciais de acesso a todos os equipamentos instalados na contratante (senhas de gerência dos dispositivos);

A contratada deverá fornecer e configurar equipamentos necessários para uma cobertura uniforme sem fio nos prédios da contratante;

Os equipamentos instalados deverão funcionar em padrão IEEE 802.11ax (WiFi 6E);

A rede sem fio deve ter ativado o padrão ESS (Extended Service Set, Conjunto de Serviço Estendido) roaming transparente dentro do mesmo SSID;

Deve permitir também no mínimo 03 SSIDs (Service Set Identifier);

O backhaul deve ser fornecido por cabeamento físico (no mínimo Ethernet CAT 5E com suporte a 2,5 Gbps de velocidade full duplex);

Os APs (Access Point) deverão suportar no mínimo 300 clientes simultâneos;

Suporte Técnico: suporte técnico eficiente e pronto para resolver problemas ou interrupções no serviço, incluindo um tempo de resposta aceitável de no máximo 06h a partir da abertura do chamado técnico de suporte;



Segurança da Rede: garantir que o provedor tenha medidas de segurança robustas para proteger a rede contra ameaças cibernéticas, incluindo firewall, monitoramento de tráfego e outras práticas de segurança;

Backup e Recuperação: estabelecer protocolos para backup e recuperação de dados, assegurando a preservação de informações críticas em caso de falhas;

Escala e Capacidade de Crescimento: certificar-se de que a infraestrutura do provedor permite escalabilidade para atender às necessidades futuras da Câmara Municipal, garantindo que a conexão seja capaz de acompanhar o crescimento das demandas de dados;

Contrato e Termos de Serviço: revisar minuciosamente o contrato, incluindo cláusulas relacionadas a penalidades por descumprimento de acordos, prazos contratuais, e termos de cancelamento;

Compatibilidade com Tecnologias Futuras: verificar se a infraestrutura oferecida é compatível com tecnologias emergentes, garantindo que a Câmara Municipal possa adotar inovações futuras sem grandes modificações na infraestrutura;

Custo-Benefício: avaliar o custo total do contrato em relação aos benefícios proporcionados, garantindo que seja uma opção financeiramente viável para a instituição;

Ao considerar esses requisitos, a Câmara Municipal estará mais bem preparada para contratar um serviço de internet que atenda às suas necessidades presentes e futuras, promovendo eficiência e produtividade nas operações legislativas.

SLA e Velocidade de Conexão

A definição do SLA (Service Level Agreement) é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos;



SLA proposto: 4 horas de tempo máximo de resposta para restabelecimento em caso de falhas

Equipamentos Fornecidos em Comodato

Com o objetivo de garantir desempenho, cobertura e manutenção adequada, o provedor deverá fornecer em **comodato** os materiais necessários para a execução do serviço, sendo facultado aos fornecedores o comparecimento na Câmara Municipal para a verificação da estrutura física.

A área administrativa da Câmara municipal possui dez computadores em funcionamento, além do servidor principal. Há também nove computadores e nove tablets de uso dos vereadores. Na área administrativa há três impressoras multifuncionais em uso. Há quatro aparelhos de televisão, distribuídos entre o plenário, o gabinete do presidente e recepção. Todos esses equipamentos necessitam de acesso à internet.

Os equipamentos fornecidos em comodato pela empresa deverão ser suficientes para a velocidade simétrica de 1 Gb/s, equipamentos que incluem o cabeamento para o acesso à internet.

Se algum equipamento listado nesse Termo de Referência estiver ultrapassado tecnologicamente até a data da contratação da empresa, esse equipamento deve ser substituído por um compatível com a internet de 1Gb/s.

Há necessidade de 05 ponto de Acesso (AP) WiFi6 Mesh (Referência Ubiquiti Unifi U6+) para garantir cobertura total de Wi-Fi nas áreas do plenário, gabinetes e recepção, com capacidade para múltiplos dispositivos e alta densidade de usuários.

Redundância e Mitigação

Para garantir a disponibilidade e estabilidade dos serviços de internet fornecidos à Câmara Municipal de Antônio João - MS, será exigida infraestrutura com **links redundantes e mitigação contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service)**

Critérios de Redundância:

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>

Diversidade de rotas ou provedores para assegurar continuidade do serviço;

Monitoramento proativo 24h para detecção imediata de falhas;

Roteamento inteligente com no mínimo três caminhos distintos para tráfego de dados, evitando congestionamentos

Mitigação de Ataques

Sistema automatizado de proteção DDoS para filtragem de tráfego malicioso em tempo real;

Garantia de disponibilidade dos serviços críticos da Câmara mesmo durante tentativas de ataque cibernético

Regulamentação da Atividade

O provedor deverá possuir **autorização da Anatel para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, conforme regulamentação vigente, comprovando que está legalmente habilitado a oferecer o serviço de acesso à internet em território nacional;

Essa autorização comprova que o provedor segue as normas técnicas e legais da Agência Nacional de Telecomunicações, garantindo segurança, confiabilidade e regularidade à contratação pública

6. Modelo de execução do objeto

Identificação das necessidades específicas da Câmara Municipal em termos de largura de banda, requisitos técnicos, e metas de longo prazo. Isso inclui uma avaliação da infraestrutura existente, demanda de tráfego de dados, e previsão de crescimento futuro;

Preparação da infraestrutura existente para receber a nova conexão de 1Gb/s. Isso pode envolver atualizações em equipamentos de rede, instalação de novos cabos, e ajustes na

configuração da rede para garantir compatibilidade e eficiência;

Instalação física e configuração técnica da nova infraestrutura de internet. Certificação de que a conexão de 1Gb/s está funcionando conforme as especificações acordadas;

Realização de testes rigorosos para garantir a estabilidade, velocidade e segurança da conexão de 1Gb/s. Certificação de que a qualidade do serviço atende às expectativas e padrões estabelecidos;

Orientações, aos membros da Câmara Municipal, se necessário, sobre o uso eficiente da nova conexão, conscientização sobre práticas seguras de internet, e orientações sobre como lidar com possíveis problemas técnicos.

Implementação de sistemas de monitoramento contínuo para acompanhar o desempenho da conexão ao longo do tempo. Isso inclui a detecção proativa de problemas, análise de uso de largura de banda, e ajustes conforme necessário;

Geração regular de relatórios sobre o desempenho da conexão de 1Gb/s, incluindo métricas de velocidade, tempo de atividade, e eficiência. Avaliação contínua para garantir que a infraestrutura atenda às necessidades da Câmara Municipal;

Implementação de planos de manutenção preventiva, atualizações de software, e ajustes na infraestrutura conforme necessário para garantir um desempenho contínuo e alinhamento com as demandas tecnológicas em constante evolução;

Este modelo de execução visa garantir uma transição suave para a nova infraestrutura de internet, assegurando que a Câmara Municipal possa desfrutar dos benefícios da conexão e da telefonia de maneira eficiente e sustentável ao longo do tempo

7. Modelo da gestão do contrato

Para o cumprimento do instrumento contratual será necessário que a empresa contratada realize prestação do serviço para a Câmara Municipal conforme previsão neste termo de referência;

A execução do contrato será fiscalizada por uma servidora da Câmara Municipal designada



para essa finalidade, sendo designada a servidora ÉRIKA FLORES RÊGO para a fiscalização.

O contrato poderá ser prorrogado, por necessidade da Câmara Municipal, com fulcro na Lei 14.133/21.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O prazo de início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco dias), contados da data de assinatura e efetivação do contrato;

Caso não seja possível a prestação do serviço na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

A empresa deverá prestar o serviço com qualidade compatível com a descrição prevista nesse Termo de Referência, sendo essa verificação de compatibilidade atestada pelo fiscal de contrato;

Os serviços serão verificados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Critérios de medição e

pagamento LIQUIDAÇÃO:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. Critérios de seleção do fornecedor

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pode comprovar a existência da pessoa jurídica, devendo também ser usado pela Administração para

comprovação do porte da empresa.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Documentação pessoal, identidade e/ou CPF do representante da empresa.
- Comprovação de autorização da Anatel para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme regulamentação vigente, comprovando que está legalmente habilitado a oferecer o serviço de acesso à internet em território nacional;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DECLARAÇÕES:

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de que não possui no quadro de pessoal ou sócios servidor(a) ou dirigente de órgão da Câmara Municipal de Antônio João – MS;
- Declaração de que não está suspenso temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo

e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o referido procedimento eletrônico Dispensa Nº 002/2026.
- Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso.
- **As declarações citadas nesse item podem ser unificadas em uma declaração conjunta, conforme modelo previsto em Anexo**

10. Estimativas do valor da contratação

Os preços médios abaixo identificados foram pesquisados no meio virtual, conforme documentos de busca que compõem os anexos deste Termo de Referência.

Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o Art. 7º da Resolução Legislativa 002/2023, de 1º de fevereiro de 2023, resolução que segue os padrões da Instrução normativa SEGES/MS Nº 65, de 7 de junho de 2021;

Foi realizada pesquisa de contratações na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL);

Foi realizada pesquisa de contratações na Bolsa Nacional de Compras (BNC);

Foi realizada pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos, conforme preceitua o Art. 7º da Resolução Legislativa 002/2023, de 1º de fevereiro de 2023, resolução que segue os padrões da Instrução normativa SEGES/MS Nº 65, de 7 de junho de 2021;

Foi realizada pesquisa com fornecedores locais e regionais que prestam o serviço relacionado ao objeto pretendido.

Analisando as fontes de preços e os preços encontrados, e realizando o cálculo da média dos preços, verifica-se que o custo estimado total da contratação é de R 6.822,48 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos apostos em documentação em anexo.

11. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Antônio João – MS;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Dotação:

Cod. 13. Dotação Orçamentária: 01.031.0101 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ

12. Subcontratação

Para essa contratação, não será admitida subcontratação do objeto contratual.

13. Da garantia da execução

Não haverá exigência da garantia contratual para essa contratação.

14. Obrigações da Contratada

Realizar a prestação de serviços conforme o Termo de Referência;

Cumprir com os prazos de atendimentos determinados neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Antônio João – MS;

As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência;

Manter sob sigilo todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Prestar os serviços, objeto desta licitação, no prazo proposto e conforme as especificações e quantidades exigidas no Edital;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,

trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Fornecer ininterruptamente o serviço relacionado à internet e telefonia, sendo necessária a presença de duas linhas telefônicas, uma para a Câmara e outra exclusiva para a ouvidoria, sendo os aparelhos para a execução do serviço disponibilizados em comodato;

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

15. Obrigações da Contratante

Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto através de servidor(a) designado como fiscal de contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto;

Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação no modo eletrônico, baseada no Art. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global

17. Rodinas de Fiscalização Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18. Das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

19. Despacho do Ordenador de Despesas

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva

Antonio João – MS, 28 de janeiro de 2026.

ÉRIKA FLORES RÊGO

Diretora Geral da Câmara Municipal

LUIS RAMÃO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(se possível, colocar no papel timbrado da empresa)

OBJETO – Contratação de empresa especializada em prover acesso dedicado à internet por meio de fibra óptica com velocidade simétrica de 1 Gb/s e serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antonio João - MS.

Descrição do item	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor total
Serviço de acesso dedicado à internet por meio de fibra óptica com velocidade simétrica de 1 Gb/s.	Meses	12	R\$:	R\$:
Serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP).	Meses	12	R\$:	R\$:
Valor total dos serviços:				R\$:

OBSERVAÇÕES: Todos os materiais relacionados com a prestação do serviço serão fornecidos em comodato pela empresa, portanto, a empresa deverá levar em consideração os materiais e os custos da instalação para o fornecimento da proposta.

A serviço de internet deverá ser via estrutura de fibra óptica com velocidade simétrica de 1Gb/s.

O serviço de telefonia será prestado na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP). A empresa contratada deverá disponibilizar 02 (duas) linhas telefônicas VoIP, sendo 01 (uma) destinada ao uso administrativo da Câmara Municipal e 01 (uma) de uso exclusivo para atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal.

A empresa deverá possuir todos os meios necessários para a execução do serviço.

EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA:

ENDERÇO DA EMPRESA:

E-MAIL DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL:

IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Câmara Municipal de Antônio João – MS, localizada na rua Neco Manoel Flores Nº 150, centro.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, instalação e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Termo de Referência.

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>



Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver:

Local _____ data _____.

Nome do Responsável pela Empresa
CPF:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO JOÃO – MS E A EMPRES XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1. DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

CONTRATANTES: “CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Neres Barbosa Prestes Nº 600, centro, Antônio João – MS, CEP: 79.910-000, CNPJ: 05.548.101/0001-15 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada em: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ, denominada “CONTRATADA”.

2. REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS:

2.1. A presente contratação decorre do Procedimento Dispensa de Licitação nº. 015/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>

CLÁUSULA III – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prover acesso à internet por meio de fibra óptica com velocidade simétrica de 1 Gb/s e serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antonio João - MS, conforme abaixo especificado:

Item	Qtd. (meses)	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
1	12	Serviço de link de internet dedicado, por meio de fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gb/s	R\$ XXX	R\$ XXX
2	12	Serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP)	R\$: XXX	R\$: XXX
Valor total: XXXXXXXX.				

3.2. Vincula-se a presente contratação ao termo de referência usado para esse objeto.

CLÁUSULA IV - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O local para a execução do objeto é a Sede da Câmara Municipal – Rua Neco Manoel Flores Nº 150, centro, Antônio João – MS, CEP: 79.910-000, ou em outro local que a sede da Câmara esteja instalada dentro do Município de Antônio João - MS, sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

4.2. Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários indicados na ordem de serviços, fornecido pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, será recebido pelo responsável pela Câmara Municipal citada no pedido de compras.

4.3. Ficará a cargo da contratada todas os custos, diretos e indiretos, como fornecimento

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>

de instrumentos próprios, fornecimento de todos os equipamentos de sonorização constantes na proposta de preços e necessários para o atendimento dos serviços, objeto do presente contrato, e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto, que se fizerem necessário;

4.4. Verificada alguma falha no fornecimento do objeto, será feito o registro formal e informado à empresa vencedora para que proceda à sua correção;

4.5. Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que não for aceito pelos responsáveis pelo recebimento;

5.1. REQUISITOS - ESPECIFICAÇÕES

5.2. Para a contratação de acesso à internet de 1Gb/s para uma Câmara Municipal, é necessário considerar uma série de requisitos técnicos, contratuais e de infraestrutura. Alguns pontos a serem incluídos nos requisitos para essa contratação são:

5.3. **Link dedicado simétrico de 1Gbps com meio de acesso por fibra ótica;**

5.4. IPv4 fixo válido (01 endereço).

5.5. IPv6 (no mínimo um bloco /56 fixo);

5.6. Sem filtros nas portas;

5.7. Acesso irrestrito à internet, a CONTRATADA não deverá executar bloqueios de portas TCP/UDP, filtragem de pacotes, monitoramento de conteúdo na conexão IP sem consentimento prévio da entidade contratante;

5.8. A contratada deverá fornecer credenciais de acesso a todos os equipamentos instalados na contratante (senhas de gerência dos dispositivos);

5.9. A contratada deverá fornecer e configurar equipamentos necessários para uma cobertura uniforme sem fio nos prédios da contratante;

5.10. Os equipamentos instalados deverão funcionar em padrão IEEE 802.11ax (WiFi 6E);

5.14. Os APs (Access Point) deverão suportar no mínimo 300 clientes simultâneos;

5.15. **Suporte Técnico:** suporte técnico eficiente e pronto para resolver problemas ou interrupções no serviço, incluindo um tempo de resposta aceitável de no máximo 4h a partir da abertura do chamado técnico de suporte;

5.16. **Segurança da Rede:** garantir que o provedor tenha medidas de segurança robustas para proteger a rede contra ameaças cibernéticas, incluindo firewall, monitoramento de tráfego e outras práticas de segurança;

5.17. **Backup e Recuperação:** estabelecer protocolos para backup e recuperação de dados, assegurando a preservação de informações críticas em caso de falhas;

5.18. **Escala e Capacidade de Crescimento:** certificar-se de que a infraestrutura do provedor permite escalabilidade para atender às necessidades futuras da Câmara Municipal, garantindo que a conexão seja capaz de acompanhar o crescimento das demandas de dados;

5.19. **Contrato e Termos de Serviço:** revisar minuciosamente o contrato, incluindo cláusulas relacionadas a penalidades por descumprimento de acordos, prazos contratuais, e termos de cancelamento;

5.19. **Compatibilidade com Tecnologias Futuras:** verificar se a infraestrutura oferecida é compatível com tecnologias emergentes, garantindo que a Câmara Municipal possa adotar inovações futuras sem grandes modificações na infraestrutura;

5.20. **Custo-Benefício:** avaliar o custo total do contrato em relação aos benefícios proporcionados, garantindo que seja uma opção financeiramente viável para a instituição;

5.22. Todos os equipamentos devem ser suficientes para fornecimento de internet com 1Gb por segundo, devendo a empresa substituir o equipamento se ele não suportar o fornecimento previsto;

5.23. Ao considerar esses requisitos, a Câmara Municipal estará mais bem preparada para contratar um serviço de internet que atenda às suas necessidades presentes e futuras, promovendo eficiência e produtividade nas operações legislativas.

5.22. SERVIÇOS DE TELEFONIA

2.22.1. Descrição dos serviços

5.22.2. Quantidade de Linhas: duas linhas, uma para o administrativo e uma para a ouvidoria.

5.22.3. Plano de Chamadas: O serviço deve contemplar chamadas nacionais ilimitadas, abrangendo ligações para telefones fixos e móveis de qualquer operadora no território nacional.

5.22.4. Acréscimos tarifários serão admitidos exclusivamente para chamadas internacionais ou serviços adicionais não incluídos no plano contratado, desde que previamente autorizados pela contratante.

5.22.3. Compatibilidade: o serviço de telefonia deve ser plenamente compatível com os aparelhos telefônicos já existentes na Câmara, incluindo suporte a todas as funcionalidades dos aparelhos.

5.22.4. Qualidade e Disponibilidade: O serviço contratado deve oferecer alta qualidade nas comunicações, garantindo áudio claro e estável, sem interrupções ou quedas.

5.22.4. Deve possuir alta disponibilidade, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, e suporte técnico imediato em caso de falhas.

5.22.5. Instalação e Configuração:

5.22.6. O prestador deverá realizar a instalação completa do serviço de telefonia, configurando os aparelhos existentes e testando o funcionamento do serviço antes de sua disponibilização.

5.22.7. Suporte e Atendimento Técnico:

5.22.8. O suporte técnico deve estar disponível em regime de atendimento rápido (SLA a ser especificado em contrato), garantindo solução de falhas e continuidade do serviço no menor tempo possível.

5.22.9. Aspectos Contratuais:

5.22.10. O valor mensal ofertado deverá ser fixo para o plano de chamadas nacionais ilimitadas.

5.22.11. Qualquer alteração tarifária ou inclusão de serviços extras deve ser previamente aprovada pela contratante.

5.16. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES

5.17. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da empresa contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.18. As manutenções programadas deverão ser comunicadas e formalizadas para o e-mail contato@cmantoniojoao.ms.gov.br com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.19. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, com as justificativas para tanto, no e-mail acima referenciado, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

5.20. A empresa contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução quando estas forem concluídas, sem ônus adicional à Câmara Municipal.

5.23. SUPORTE TÉCNICO

5.24. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.

5.25. Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, em horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a

sexta-feira.

5.26. Deverá também ser informado contato para urgências, que aconteçam em dias e horários diferentes do acima informado.

5.27. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao fornecimento de acesso à internet.

5.28. A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

5.29. A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis.

5.30. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato conforme resolução da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência, proposta e contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação será de doze meses após a efetivação do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsão na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VIII - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 8.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços à Câmara Municipal de Antônio João - MS.
- 8.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida informando número do processo, número da licitação, número do contrato, detalhando a competência e os itens conforme contrato e banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.
- 8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.
- 8.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: contato@cmantoniojoao.ms.gov.br no ato de sua emissão.
- 8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal, ela deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras

CLÁUSULA IX - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A competência é mensal, de 01 a 30 de cada mês, o vencimento é em até 30 dias do mês posterior a competência dos serviços prestados.

9.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria da Contratante.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a Câmara Municipal poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e negativa de débitos com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada, e caso constatado a ausência de emissão de alguma dessas ela será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados;

9.8. Sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública, a contratante e a contratada observarão a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA X - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, sendo usado um índice oficial de preços.

10.2. Se solicitado pelo contratado, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

10.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão de seu direito.

CLÁUSULA XI - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

11.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses

de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.5.1. Por iniciativa da Câmara Municipal:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.5.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Câmara Municipal, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara Municipal;

Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal e reduzidas a termo no respectivo processo

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13. DO PRAZO:

13.1. O presente instrumento terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e efetivação contratual, findando-se após 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>

por interesse da administração, com fulcro na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O valor total anual da contratação é de R\$: XXXXXX, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam surgir.

14.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, sendo obrigação da contratada manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.7. O fiscal de contratos da Câmara Municipal verificará a nota fiscal e as especificações dos serviços, não sendo aceitos serviços incompatíveis com os especificados anteriormente no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que ela tome as providências necessárias para sanar os problemas.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

15.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.8. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos

CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

16.3. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários, a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

16.4. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

16.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

16.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados

16.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

16.8. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

16.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

16.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes da adjudicação desta Dispensa de Licitação.

16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.12. Comunicar à Câmara Municipal as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

16.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.	Dotação Orçamentária
13	01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.39.99.1.5.00.000000

CLÁUSULA XIX - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

18.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

18.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA XIX - DAS SANÇÕES

19.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA XX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

20.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles dispostos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XXIII - AÇÕES JUDICIAIS:

23.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusivaresponsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer



natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO:

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

24.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Antônio João/MS, XX de XXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX

Representante da empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA
Dispensa N° 002/2026
PROCESSO N° 002/2026
Câmara Municipal de Antonio João - MS
(colocar no timbrado da empresa)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prover acesso à internet por meio de fibra óptica com velocidade simétrica de 1 Gb/s e serviço de telefonia na modalidade Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antonio João – MS.

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxx, com sede em: xxxxxxxxxxxx, interessada em participar de certames junto à Câmara Municipal de Antonio João - MS, e através do seu representante xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxx e para os fins de cumprimento do exigido no Termo de Referência em epígrafe, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei:

Conforme Anexo II:

QUE, não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

QUE, não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal ou sócios, servidor(a) ou dirigente de órgão da Câmara Municipal de Antonio João - MS.

QUE, não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

QUE, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

QUE, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

QUE, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o referido procedimento eletrônico Dispensa N° 002/2026.

QUE, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Local _____ Data _____

Identificação do Responsável pela empresa

À Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, 79910-009, Antônio João – MS
contato@cmantoniojoao.ms.gov.br / (67) 3435-1133
<https://www.antoniojoao.ms.leg.br/>